

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: cylwwnij <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 21/03/2019 Projeto de lei nº 327/2019 Protocolo nº 1424/2019 Processo nº 557/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Faissal</p>	

**OBRIGA OS SUBSTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS A DIVULGAREM EM DESTAQUE  
A DATA DE VENCIMENTO DOS PRODUTOS  
INCLUÍDOS EM PROMOÇÕES.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a expor de forma destacada, através de cartaz afixado em local de destaque, a data de validade dos produtos que fizerem parte de promoções especiais ou relâmpagos feitas em suas dependências.

**§1º** - O disposto aplica-se aos produtos que venham a vencer dentro do prazo de 10 (dez) dias.

**§2º** - Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

**§3º** - Fica dispensado o cumprimento do disposto especialmente no que diz respeito aos produtos perecíveis comercializados de forma fracionada.

**Art. 2º** - O destaque dos cartazes com as datas de vencimento deverá respeitar proporção mínima de 1/3 (um terço) em relação ao espaço destinado ao anúncio do preço promocional.

**Parágrafo único** - Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

**Art. 3º** - A fiscalização ficará ao encargo do Procon/MT, órgão legitimado pertencente à administração pública estadual.

**Parágrafo único** – As penalidades aplicáveis em caso de infração ao disposto nesta Lei serão aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

É muito comum os estabelecimentos comerciais colocarem em promoção produtos, principalmente alimentícios, com a validade próxima ao vencimento.

Deste modo, fica mais fácil vender a mercadoria livrando-se de produtos que em breve não poderão mais ser vendidos.

Muitos consumidores acabam adquirindo inconscientemente os referidos produtos sem sequer atentarem-se à data de vencimento, sendo obviamente prejudicados.

Diante dessa situação, apresento esta proposição no sentido de tornar obrigatório aos estabelecimentos comerciais colocarem em destaque a data de vencimento dos produtos incluídos em todas as promoções lançadas.

Nos cartazes, as datas de vencimento deverão ficar do mesmo tamanho e com destaque dos preços promocionais.

Se a promoção for divulgada de outra forma, por microfone ou em etiquetas, o prazo de validade deverá ser anunciado do mesmo modo.

Assim, a presente iniciativa vem sanar esta falha na legislação do Código de Defesa do Consumidor, que não prevê qualquer restrição para tal prática, promovendo assim a fixação de cartazes informativos aos consumidores, no intuito de que este seja indevidamente lesado na compra de produtos prestes a vencer.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Março de 2019

**Faissal**  
Deputado Estadual